



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N°. – PLEN
(Ao PL nº 5.516, de 2019)

Dê-se nova redação ao § 6º do art. 5º do PL 5.516/2019, nos termos seguintes:

“§ 6º Os diretores deverão ter dedicação exclusiva à administração da Sociedade Anônima do Futebol, exceto quando houver autorização expressa no estatuto, caso em que o dispositivo referido estabelecerá os critérios a serem observados.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto original do PL 5.516/2019 determina que diretores de SAF deverão ter dedicação exclusiva à administração da mesma. Entendemos, porém, que o dispositivo engessa sobremaneira a participação de profissionais qualificados na direção das SAF, especialmente nas de menor porte e condições econômicas.

Assim, estamos propondo nova redação ao § 6º do art. 5º, possibilitando que diretores de SAF não sejam obrigados à dedicação exclusiva, a critério de cada estatuto respectivo.

Pedimos, nos termos propostos, a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21438.46254-04